



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.588/2025

DE 24 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

AUTORIA: VEREADOR HELIO GOMES DA SILVA - HELIO GOMES.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos da Lei Federal nº 13.882/2019, terá direito de prioridade na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Francisco Morato, em caso de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

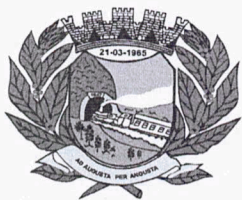
Art. 2º Fica assegurada a matrícula e transferência das crianças e/ou adolescentes para outra unidade de ensino próxima de sua nova residência, em qualquer período do ano, abrindo vagas em consideração à particularidade que envolve a mudança de colégio.

Art. 3º É obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO), Exame de Corpo de Delito comprovando a agressão sofrida, ou um Termo de Medida Protetiva expedido por um juiz, e comprovante de residência, para assegurar a prioridade de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

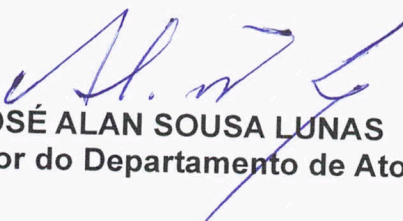
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 24 de abril de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBI O ORIGINAL EM 28/04/2025

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

E-mail camarafrmorato@uol.com.br

Objeto de Deliberação
1139- Sessão Ordinária
em 19/03/2015

Aprovado em 11605 discussão
na 02 sessão Ordinária
em 04 / 2015
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 32/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA
E DE TRANSFERÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR, NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E
FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

Autoria: VEREADOR HELIO GOMES DA SILVA - HELIO GOMES

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º. Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos da Lei Federal nº 13.882/2019, terá direito de prioridade na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Francisco Morato, em caso de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

Art. 2º. Fica assegurada a matrícula e transferência das crianças e/ou adolescentes para outra unidade de ensino próxima de sua nova residência, em qualquer período do ano, abrindo vagas em consideração à particularidade que envolve a mudança de colégio.

Art. 3º. É obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO), Exame de Corpo de Delito comprovando a agressão sofrida, ou um Termo de Medida Protetiva expedido por um juiz, e comprovante de residência, para assegurar a prioridade de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

E-mail camarafrmorato@uol.com.br

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

Hélio Gomes da Silva
Vereador

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua
Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

provido em
na 11/02/25
em 02/03/25
discussão
Ordem do Dia
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DISPONDO SOBRE: ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

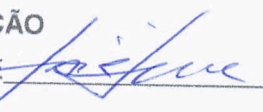
Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 32/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025

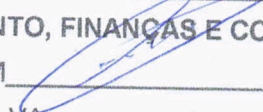
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 

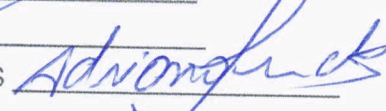
RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

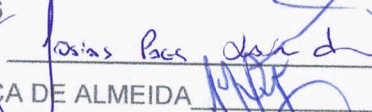
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

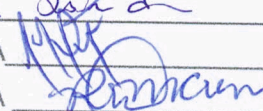
PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM 

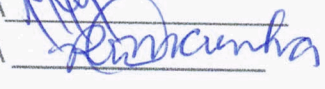
RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM 

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA 

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888
Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 43/2025
DE 02 DE ABRIL DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 32/2025

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PRIORIDADE DE
MATRÍCULA E DE TRANSFERÊNCIA ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS ESCOLAS DE
ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO.

Autoria: VEREADOR HELIO GOMES DA SILVA - HELIO GOMES

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º. Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos da Lei Federal nº 13.882/2019, terá direito de prioridade na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Francisco Morato, em caso de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

Art. 2º. Fica assegurada a matrícula e transferência das crianças e/ou adolescentes para outra unidade de ensino próxima de sua nova residência, em qualquer período do ano, abrindo vagas em consideração à particularidade que envolve a mudança de colégio.

Art. 3º. É obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO), Exame de Corpo de Delito comprovando a agressão sofrida, ou um Termo de Medida Protetiva expedido por um juiz, e comprovante de residência, para assegurar a prioridade de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica, que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

21

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 03/09/25

HORÁRIO: 15

VISTO: 15